DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4026/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9844/2016
PROTOCOLO	: 1677302
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato n. 5/2016 decorrente do processo licitatório – Pregão Presencial n. 84/2015, realizado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, objetivando aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica, no valor inicial de R$ 80.440,40 (oitenta mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC01-720/2018 (peça n. 26 / f. 500-502), o processo licitatório (Pregão Presencial n. 84/2015) foi julgado regular.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do Contrato n. 5/2016 (peça n. 6 / f. 70-72).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 17, f. 205, opinando pela regularidade da formalização contratual (*PARECER PAR – 2ª PRC – 18318/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, os aspectos relativos à formalização contratual será considerada a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 84/2015 foi julgado regular via Acórdão n. AC01-720/2018 (peça n. 26 / f. 500-502).

2.1. Da Formalização do Contrato n. 5/2016

O Contrato n. 5/2016 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; é medida que se impõe.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato n. 5/2016*, realizados nos termos dos arts. 54 a 64 da lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd